



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

*Câmara*

LEI Nº 789 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992.

"Cria a Gratificação de Produtividade para os Fiscais de Coletivos do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica criada gratificação de produtividade para os fiscais de Coletivos do Município de Cachoeiras de Macacu, na forma da presente Lei.

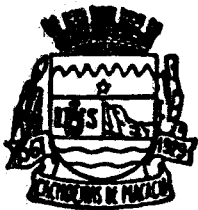
§ 1º - A aferição de produtividade mensal, para os fiscais de produtividade, será a seguinte:

A) Informação de processos	20 pontos
B) Notificação	20 pontos
C) Autuação	20 pontos
D) Recebimento de Taxas (em atraso)	25 pontos
E) Recebimento de Taxas (prazo normal)	20 pontos
F) Visita fiscal	25 pontos
G) Vistoria anual de coletivos	25 pontos
H) Vistoria de coletivos	15 pontos

§ 2º - A Gratificação de Produtividade será paga nas bases abaixo estabelecidas:

A) de 550 a 600 pontos - 30% sobre o salário base.
B) de 601 a 700 pontos - 50% " " " "
C) de 701 a 800 pontos - 70% " " " "
D) de 801 a 900 pontos - 90% " " " "
E) de 901 a 1100 pontos - 100% sobre o salário base.
F) de 1101 a 1300 pontos - 130% " " " "
G) de 1301 a 1500 pontos - 150% " " " "

§ 3º - O fiscal que ultrapassar a quantidade de 1500 pontos terá seus pontos excedentes adicionados aos pontos de mês seguinte.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

(...CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 789/92...)

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação a partir de quando produzirá seus efeitos financeiros, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE DEZEMBRO DE 1992.

CEZAR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal